

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO n. 04/2010/COLEGIADO UNASAU

Aprova critérios para participação de docentes da UNASAU em eventos científicos externos, mediante concessão de ajuda de custos, revogando a Resolução n. 06/2008/COLEGIADO UNASAU.

O Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso II, alínea "f" do Regimento Geral da UNESC, e tendo em vista as deliberações do Colegiado em reunião do dia 07 de maio de 2010.

RESOLVE:

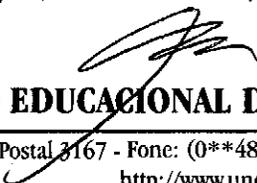
Art. 1º – A participação de docentes da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, em eventos científicos externos, mediante concessão de ajuda de custo da Universidade, atenderá aos critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 2º – Será destinada ajuda de custos, respeitado o orçamento institucional constituído, aos docentes do quadro regular da UNESC, lotados na UNASAU, que forem apresentar trabalhos em eventos científicos promovidos por instituições de ensino superior, órgãos governamentais ou sociedades científicas.

§ 1º A participação como ouvinte, em cursos de capacitação, formação profissional ou eventos científicos, fica condicionada à apresentação de parecer favorável e devidamente fundamentado da Coordenação do Curso de Graduação ou Pós-Graduação a que o docente esteja vinculado.

§ 2º Caso o docente ministre aula em mais que um curso de graduação, deverá solicitar parecer da coordenação de curso que tiver mais afinidade com a atividade que pretende desenvolver.

Art. 3º – A ajuda de custos corresponde ao pagamento, mediante reembolso, de despesas relativas à inscrição, deslocamento, hospedagem e alimentação.


FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º A ajuda de custos, àqueles que apresentarem trabalhos científicos, não excederá a R\$1.000,00 (um mil reais) anuais, por professor.

A ajuda de custo, àqueles que participarem de eventos como ouvites, não excederá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais, por professor.

§ 3º O valor previsto no inciso anterior sofrerá reajuste anual, com data base no mês de abril de cada ano, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ O docente pode optar por apenas uma das opções citadas no § 1º ou no § 2º anualmente.

Art. 4º – Os docentes que pretenderem o recebimento de ajuda de custos deverão encaminhar requerimento à Diretoria da UNASAU, atendidos os seguintes requisitos:

I – O requerimento deve ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento;

II – O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento, cópia e aceite do resumo e folder do evento, quando for o caso;

III – O requerimento deverá apresentar a previsão de despesas.

Art. 5º – Recebido o requerimento, compete à Diretoria da UNASAU avaliar o pedido, verificando:

I – Pertinência do evento com os critérios estabelecidos no art. 2º da presente resolução;

II – Disponibilidade orçamentária;

Parágrafo único: para fins de verificação da disponibilidade orçamentária, prevista no inciso II deste artigo, terão prioridade os requerimentos que primeiro forem protocolados.

Art. 6º – O docente que tiver seu pedido deferido será ressarcido das despesas realizadas, conforme art. 3º, mediante entrega das notas fiscais correspondentes.

§ 1º As notas fiscais devem ser entregues até 15 (quinze) dias após a participação no evento.

§ 2º Na hipótese de os valores gastos serem superiores aos limites de ajuda de custos, serão aceitas somente as notas que não ultrapassarem o teto estipulado, devendo o interessado zelar pela emissão de despesas em duas notas fiscais (uma para pagamento pela instituição e outra para pagamento pessoal), quando for o caso, visando a possibilitar o regular reembolso.



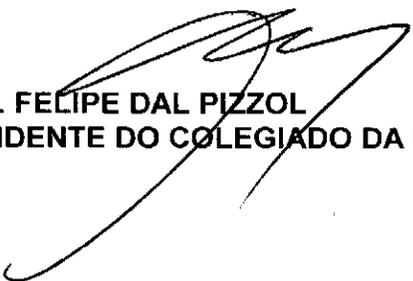
FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 3º Serão aceitos, para fins de ressarcimento, notas fiscais e recibos referente a despesas com táxi ou inscrição do evento.

§ 4º As notas deverão estar em nome da Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI, mantenedora da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Art. 7º – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 06/2008/COLEGIADO UNASAU, e demais disposições contrárias.

Criciúma, 19 de maio de 2010.



PROF. FELIPE DAL PIZZOL
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNASAU

Publicada no Mural da Unidade Acadêmica de
Ciências da Saúde da UNESC, de

19/05/2010 a 26/05/2010

lamia

UNASAU

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)